



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

LEI N.º 2.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento do Colegiado nas Escolas Municipais de Três Pontas, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 1º - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o vocábulo Colegiado é aplicado, exclusivamente, para identificar o Órgão Colegiado Escolar.

Art. 2º - O Colegiado é órgão representativo da Comunidade Escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira das escolas municipais, respeitadas as normas legais pertinentes.

§ 1º - As funções de caráter deliberativo compreendem a tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, desenvolvidas na escola.

§ 2º - As funções de caráter consultivo compreendem a emissão de pareceres quando consultado pelo Diretor da Escola ou seu representante, ou pela Comunidade Escolar sobre:

- I - Propostas de medidas que visem à melhoria do ensino;
- II - Avaliação institucional da escola;
- III - Avaliação de desempenho dos profissionais da escola;
- IV - Avaliação da aprendizagem do aluno;
- V - Outras situações decorrentes das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, desenvolvidas pela Escola.

Art. 3º - Ao Colegiado, observadas as normas legais e as diretrizes estabelecidas para o setor educacional e as especificidades da Comunidade Escolar, compete:

- I - Participar da elaboração, implementação e avaliação da Proposta Político-Pedagógica da escola;
- II - Acompanhar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da escola;
- III - Participar do processo de avaliação da escola, a fim de subsidiar o replanejamento da Proposta Político-Pedagógica da escola;
- IV - Propor o desenvolvimento das ações previstas na Proposta Político-Pedagógica da escola, em articulação com Associações de Bairros, Associações de Pais e Mestres,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

Grêmios Estudantis, Conselhos de Classe, Sindicatos e outras formas de parcerias, alianças e ações de voluntariado.

Parágrafo Único - Observadas as competências gerais previstas nesta Lei, o Colegiado define as competências específicas, em documento anexo ao regime escolar.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - O Colegiado é composto pelo diretor ou coordenador da escola, membro nato e, no

mínimo, por mais 4 (quatro) membros representantes dos segmentos:

I - Categoria “Profissionais da Educação “

a) Segmento de professores/especialistas da educação, em exercício na escola;

b) Segmento de demais servidores do quadro da Escola, em exercício;

II - Categoria “Comunidade atendida pela escola”

a) Segmento de alunos regularmente matriculados e freqüentes, que tenham 14 (quatorze) anos de idade, no mínimo, até o dia anterior ao da realização da eleição do Colegiado ou que estejam cursando, pelo menos, a 7ª série do Ensino Fundamental.

b) Segmento de pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados e freqüentes:

§ 1º - O membro nato do Colegiado das escolas que não possuir diretor será um elemento indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - O suplente do Diretor é o Vice-Diretor e quando a escola não comportar Vice-Diretor, deve ser eleito, na forma regulada por esta Lei, um professor ou especialista da educação em exercício na escola.

§ 3º - Cabe à escola definir, segundo suas necessidades e prever, no Anexo do Regimento, o número máximo de membros do Colegiado que, incluído o diretor, não pode exceder a 17 (dezessete).

§ 4º - Na hipótese de a Escola não contar, em todos os segmentos, com participantes que atendam as exigências desta Lei para compor o Colegiado, deve fazê-lo de forma a garantir a seguinte proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) para categoria “Profissionais da Escola”.

II - 50% (cinquenta por cento) para categoria “Comunidade atendida pela escola”.

§ 5º - Nas escolas onde o número de servidores impossibilitar a composição do Colegiado com número mínimo de 4 (quatro) membros, é permitida sua constituição com número menor de componentes, desde que respeitada a proporcionalidade prevista no § 3º.

§ 6º - Na representação dos segmentos, deve ser garantida a seguinte proporcionalidade por categoria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

I - Categoria “Profissionais da Escola”:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de professores e especialista de educação;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de demais servidores do Quadro da Escola.

II - Categoria “Comunidade atendida pela escola”:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de alunos;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de pais.

§ 7º - Ao servidor que seja, também, pai, mãe ou responsável por aluno, é permitido optar pelo segmento que deseja representar.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 5º - Os membros do Colegiado, titulares e suplentes, são escolhidos pela comunidade escolar, mediante processo de eleição para um mandato de 2 (dois) anos, observando as datas e os períodos fixados em Edital.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Colegiado de escolas recém-criadas e integradas termina na data fixada no Edital de que trata o *caput* deste artigo, independentemente de terem sido eleitos após a data do Edital.

Art. 6º - O processo de eleição previsto no artigo 5º é dirigido, em escolas com número igual ou superior a 10 funcionários, por uma comissão eleitoral da própria escola e em escolas com número inferior a 10 funcionários por uma comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com monitoramento da SMEC, compreendendo três fases:

I - Preparatória da comunidade escolar para realização da eleição;

II - Inscrição de chapas compostas por candidatos a membros titulares e suplentes de cada segmento;

III - votação, quando cada componente da comunidade escolar vota livremente, mediante voto secreto, na chapa de seu segmento.

Art. 7º - Na fase preparatória, cada segmento da comunidade escolar é convocado pelo diretor ou responsável pela escola para, em Assembléia Geral:

I - Discutir a importância do Colegiado, seu papel na implementação da gestão democrática, as normas de funcionamento e o perfil de seus membros;

II - Definir o número de membros para compor o Colegiado, observando-se proporcionalidade prevista nos §§ 3º e 4º, do Art. 4º;

III - Conhecer as normas e os procedimentos estabelecidos por esta Lei;

IV - Discutir sobre a formação de comissão eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

Art. 8º - Na fase de inscrição de chapas, os interessados em se inscrever devem dirigir-se à Comissão Eleitoral, no prazo fixado em Edital, mediante requerimento feito em modelo próprio.

Parágrafo Único - Cada chapa deve ser composta com no mínimo de 1(um) e 4 (quatro) candidatos a membros de titulares e suplentes, por segmento, das categorias dispostas no Art. 4º.

Art. 9º - Na fase da votação, realizada concomitantemente em todas escolas municipais, em conformidade com a data fixada em edital, podem votar:

I - Os integrantes dos segmentos que compõem a categoria “profissionais da escola ”que na data do cadastramento estejam em exercício na escola.

- a) Professores e especialistas de educação;
- b) Demais servidores do quadro da escola.

II - Os integrantes dos segmentos que compõem a categoria “comunidade atendida pela escola”:

- a) Alunos regularmente matriculados na escola, com frequência comprovada até o mês anterior ao da eleição, que tenham, no mínimo, 14 anos de idade, até o dia anterior da eleição ou que estejam cursando, pelo menos, a 7ª série do Ensino Fundamental;
- b) Mãe ou pai ou, na falta deles, o responsável legal pelos alunos regularmente matriculados na escola e com frequência comprovada até o mês anterior ao da eleição, ou ainda no caso de não haver responsável legalmente constituído a pessoa notoriamente reconhecida como tal.

§ 1º - Os integrantes dos segmentos que compõem a categoria “profissionais da escola ” que, na data do cadastramento estejam substituindo servidores licenciados, podem cadastrar-se e votar normalmente, desde que em exercício na escola na data da eleição.

§ 2º - Os integrantes dos segmentos que compõem a categoria “profissionais da escola” que tenham exercício em mais de uma Escola Municipal, podem cadastrar-se para votar em todas elas.

§ 3º - Os integrantes dos segmentos que compõem a categoria “comunidade atendida pela escola” que reúnem condições para participar do processo de eleição em mais de uma Escola Municipal, podem cadastrar-se para votar em todas elas.

Art. 10º - Em cada Escola Municipal são consideradas eleitas ,para os fins do Art. 5º, as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos no segmento.

§ 1º - São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e nulos.

§ 2º - Será anulada a eleição se o número de votantes de cada segmento for menor que 20% (vinte por cento) do universo de cadastros para votar.

§ 3º - Declarada nula a eleição pelo Presidente da Comissão Eleitoral, será ela nova e integralmente realizada dentro de 7 (sete) dias úteis no máximo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

§ 4º - Ocorrendo empate de chapas no mesmo segmento, haverá segundo turno de votações.

§ 5º - Deve ser registrada na “Ata de resultado final” a classificação dos eleitos com vistas ao preenchimento de vagas, no caso de afastamento de membros titular ou suplente.

§ 6º - A renúncia de um candidato a membro titular ou suplente em uma chapa, antes de realizada a eleição, permite seu segmento, substituí-lo no prazo máximo de doze horas, antes da realização da eleição.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 - A Comissão Eleitoral prevista no Art. 6º é composta, em escolas com número igual ou superior a 10 funcionários, por:

I - Um representante dos servidores da escola e um suplente;

II - Um representante dos alunos e um suplente;

III - Um representante dos pais, mães ou responsável por alunos e um suplente.

Parágrafo Único - É vedado a participação na comissão eleitoral de:

a) Candidatos a membros do Colegiado, titulares ou suplentes;

b) Diretor e Vice-Diretor da Escola;

c) Membros do Colegiado em exercício;

d) Cônjuges e parentes dos candidatos, até o 2º grau, ainda que por afinidade.

Art. 12 - A comissão eleitoral é designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será composta por 3 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura de Três Pontas.

Art. 13 - Uma vez constituída, a comissão eleitoral deve:

I - Eleger um de seus componentes para presidi-la;

II - Requisitar da direção da escola os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 14 - Compete à comissão eleitoral:

I - Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo de eleição disciplinado por esta Lei;

II - Reunir-se, sempre que necessário, decidir, pelo voto da maioria simples dos presentes, inclusive o do presidente, se for o caso, e lavrar em livro próprio as atas de todas as reuniões;

III - Divulgar amplamente as normas do processo;

IV - Receber, em formulário próprio, no período fixado em edital, os requerimentos de inscrição das chapas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

- V - Atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas, um número que se identificará durante todo o processo;
- VI - Solicitar da secretaria da escola a listagem de servidores, pais e alunos com mais de 14 (quatorze) anos;
- VII - Organizar e divulgar amplamente em local visível e de fácil acesso, no recinto da escola, as listagens de todos os votantes dos segmentos da comunidade escolar;
- VIII - Cadastrar na data prevista em edital , os integrantes de cada segmento da comunidade escolar e fornecer-lhes o respectivo comprovante “Credenciamento de Votantes”;
- IX - Convocar a comunidade escolar para participar do processo de eleição, mediante edital afixado em locais públicos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- X - Tomar medidas que visem garantir a realização das diversas fases do processo;
- XI - Credenciar os fiscais indicados pelas chapas inscritas no processo, fornecendo-lhes documento de identificação;
- XII - Designar, credenciar e treinar, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadores;
- XIII - Divulgar amplamente na escola, os nomes dos membros do Colegiado ,eleitos pela comunidade escolar;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará às comissões eleitorais, em tempo hábil, os modelos do material necessário à padronização dos registros e da documentação do processo de eleição.

§ 2º - As comissões eleitorais continuam investidas das competências que lhes foram conferidas por esta Lei, no que couber, até que se resolvam todos os casos pendentes, decorrentes de atos por elas praticados no decorrer da eleição.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 15 - As chapas inscritas no processo eleitoral podem:

- I - Realizar atividades promocionais de sua candidatura junto ao respectivo segmento;
- II - Divulgar plataforma eleitoral junto ao segmento que representar.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão Eleitoral autorizar a realização das atividades de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, respeitando, sempre, as normas desta Lei e cuidando para que as chapas tenham tratamento igualitário.

Art. 16 - É vedado aos membros das chapas inscritas no processo, aos membros da Comissão Eleitoral e a quaisquer outros membros da comunidade escolar, aliciar votantes.

Art. 17 - O membro da comissão eleitoral que, comprovadamente, praticar qualquer ato contrário às normas desta Lei, pode ser definitivamente substituído pelo suplente, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

decisão tomada em reunião realizada com observância do disposto no Art. 13, inciso II desta Lei.

Parágrafo Único - No caso de prática, pelo Presidente da Comissão, de ato contrário às normas desta Lei, a reunião, a que se refere o *caput* deste artigo, passa a ser presidida por outro membro escolhido entre os pares.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18 - A Comunidade Escolar elege os candidatos a membros do Colegiado em processo de votação realizado na própria escola.

Art. 19 - No ato da votação, a mesa receptora de votos deve exigir do votante a apresentação de documento de identificação.

Parágrafo Único - O votante que não trouxer consigo documento de identificação pode ser reconhecido pelo Presidente da Comissão Eleitoral e, por ele, autorizado a votar.

Art. 20 - Não é permitido voto por procuração.

Art. 21 - O processo de votação deve ser conduzido por mesas receptoras de votos, destinadas a cada segmento, compostas por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias da data da votação.

§ 1º - Nos locais destinados à votação, cada mesa receptora, com uma ou mais cabinas ao lado, para uso dos votantes, deve ficar em recinto separado do público.

§ 2º - Podem permanecer nos recintos destinados às mesas receptoras apenas seus componentes, os fiscais indicados pelas chapas inscritas, em número de 1 (um) por chapa e o votante durante o tempo necessário à votação.

§ 3º - Ao presidente da mesa receptora, escolhido por seus pares, compete garantir a ordem no local de votação e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 4º - Não podem integrar a mesa receptora os candidatos a membro do Colegiado.

Art. 22 - Nos recintos destinados ao funcionamento das mesas receptoras deve ser colocada, em local visível, a relação das chapas, com os respectivos números.

Art. 23 - A comissão eleitoral, antes de iniciar o processo de votação, deve fornecer aos componentes de cada mesa receptora, a listagem por segmento e em ordem alfabética dos votantes cadastrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

§ 1º - Cada mesa receptora deve dispor de uma urna, onde os votantes depositam a cédula de votação;

§ 2º - O processo de votação é realizado em um domingo, com início às 8:00 horas com término às 17:00 horas, quando o presidente da mesa receptora determina a distribuição, aos votantes presentes, de senhas previamente carimbadas, numeradas e rubricadas por um dos mesários.

Art. 24 - O voto é dado em cédula única que deve conter, além do número das chapas, as respectivas quadrículas, o carimbo identificador da Escola e a rubrica de um membro da comissão eleitoral.

Art. 25 - O votante, ao receber uma cédula danificada, viciada ou já assinada, ou se ele próprio, por descuido, inutilizá-la ou assinar incorretamente o voto, pode substituí-la por outra fornecida pelo presidente da mesa.

Parágrafo Único - A cédula devolvida à mesa deve ser imediatamente inutilizada à vista dos mesários e do votante, sem a quebra do sigilo do voto.

Art. 26 - O presidente da mesa receptora deve registrar, durante a votação, as ocorrências havidas em ata que, ao final dos trabalhos deve ser lida e assinada pelos mesários.

Art. 27 - Ao encerrar-se a votação, elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, as mesas receptoras transformam-se, automaticamente, em mesa escrutinadora e se encarregam da apuração imediata dos votos depositados nas respectivas urnas.

Art. 28 - A apuração dos votos é feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em local previamente determinado pela comissão eleitoral.

Art. 29 - Antes de abrir as urnas, a comissão eleitoral verifica se há nelas indícios de violação e anula, de plano, qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 30 - A não coincidência entre o número de assinaturas constantes das listagens de votantes e/ou número de cédulas existentes nas urnas é tida como simples irregularidade, somente constituindo motivo para anulação da urna se decorrente de fraude comprovada.

Parágrafo Único - Caso as mesas escrutinadoras se convençam de que a irregularidade prevista no *caput* deste artigo tenha resultado de fraude, procedem à contagem em separado, dos votos depositados nas urnas suspeitas e as entregam à Comissão Eleitoral para as providências necessárias.

Art. 31 - As cédulas, contendo votos em branco ou nulos, devem ser separadas e marcadas de forma clara para facilitar a contagem.

Art. 32 - São nulos os votos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

- I - Contidos em cédulas que não sejam as oficiais ou que não estejam carimbadas e rubricadas;
- II - Dados a mais de uma chapa;
- III - Contidos em cédulas previamente assinaladas, de forma que torne possível a identificação dos votos ou duvidosa a manifestação do votante, ou, ainda, que contenham expressões, frases, palavras ou quaisquer outros sinais além do registro e os votos;
- IV - Dados a candidatos não participantes da eleição.

§ 1º - Cabe às mesas escrutinadoras decidir se um voto é nulo ou não.

§ 2º - Em caso de dúvida, as mesas escrutinadoras devem consultar a comissão eleitoral.

Art. 33 - Concluídos os trabalhos, registram-se os dados na “folha de apuração “que, depois de lida, aprovada e assinada por todos os mesários, deve ser entregue, juntamente com o material resultante da eleição, a comissão eleitoral que se reunirá em seguida, para:

- I - Verificar as regularidades da documentação;
- II - Decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;
- III - Registrar na “ata de resultado final “a soma dos votos válidos, brancos e nulos, por chapa e por segmento.

Art. 34 - Compete ao presidente da comissão eleitoral proclamar, divulgar amplamente junto à comunidade escolar, encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Pontas, conforme o caso, o cadastro dos membros do Colegiado, em formulário específico, cujo modelo é fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO

Art. 35 - Uma vez constituído, o Colegiado Escolar elege, entre os pares, o presidente e vice-presidente.

§ 1º- Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente, cabe ao vice-presidente assumir as funções atribuídas ao presidente.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do presidente, deve ser escolhido o novo presidente na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º - Na hipótese de o presidente do Colegiado deixar de cumprir as competências a ele conferidas nos termos do art. 35, pode ser destituído, mediante proposta dirigida ao vice-presidente, assinada por todos os membros titulares do Colegiado, e aprovada em reunião convocada exclusivamente para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

Art. 36 - A presidência e vice-presidência do Colegiado podem recair em qualquer membro titular, desde que comprove:

- I - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II - Escolaridade mínima em nível de Ensino Fundamental.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Colegiado:

- I - Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembléia e reuniões do Colegiado na escola;
- II - Convocar os membros do Colegiado e/ou da Comunidade Escolar para participar de assembléias e reuniões, sempre que necessário;
- III - Determinar a lavratura e leitura de ata das reuniões;
- IV - Tomar as providências necessárias para que sejam divulgadas as decisões do Colegiado;
- V - Discutir, com os membros do Colegiado, as competências estabelecidas no art. 3, desta Lei, e zelar pelo seu cumprimento;
- VI - Tomar medidas que visem garantir o bom funcionamento do Colegiado;
- VII - Representar o Colegiado em qualquer instância;
- VIII - Cooperar para o cumprimento do Regimento Escolar e das normas legais;
- IX - Declarar a perda de mandato de membros após decisão do Colegiado;
- X - Cumprir e fazer cumprir, em tempo hábil, as decisões do Colegiado;
- XI - Exercer o voto só para fins de desempate.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Art. 38 - As assembléias gerais podem ocorrer em caráter ordinário e extraordinário.

Art. 39 - O presidente do Colegiado deve convocar a Comunidade Escolar para participar, anualmente, de, no mínimo, 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias com objetivo de:

- I - Propor ações que podem ser desenvolvidas pelo Colegiado, em conformidade com a Proposta Político-Pedagógica e o Plano de Desenvolvimento da Escola;
- II - Avaliar as ações desenvolvidas pelo próprio Colegiado e as realizadas pela escola.

Parágrafo Único - Caso o presidente deixe de fazer a convocação das Assembléias Gerais, o vice-presidente ou a maioria simples - mais da metade - dos membros do Colegiado, deve tomar a iniciativa da convocação.

Art. 40 - A Assembléia Geral Extraordinária deve reunir-se, sempre que necessário, para:

- I - Deliberar sobre assuntos de interesse da Escola que exija manifestação da comunidade escolar;
- II - Divulgar as ações realizadas pelo Colegiado;
- III - Aprovar ou alterar o Regimento Escolar, observadas as normas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

Art. 41 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

I - Pelo presidente ou vice-presidente do Colegiado;

II - Pela maioria simples dos membros do Colegiado;

III - Por representação de qualquer componente da Comunidade Escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do Colegiado, justificando o pedido.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente do Colegiado e, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Art. 42 - As reuniões do Colegiado são públicas e realizada na sede da escola.

§ 1º - A reunião ordinária deve ser realizada, no mínimo, a cada bimestre do ano letivo, mediante convocação do presidente ou, na sua ausência, do vice-presidente.

§ 2º - A reunião extraordinária realiza-se , em caso de urgência ou de relevante interesse da escola, com objetivo determinado, por iniciativa do presidente ou do vice-presidente ou a pedido da maioria simples - mais da metade - dos membros do Colegiado.

Art. 43 - A reunião somente poderá ser instalada com a presença da maioria simples dos membros titulares do Colegiado e, na falta desses, dos seus suplentes.

§ 1º - Não havendo quorum, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata que deve ser assinada pelos presentes.

§ 2º - Podem ser convocados para as reuniões, todos os membros titulares e suplentes.

§ 3º - Os assuntos tratados durante as reuniões são registrados em ata que, ao esgotar a pauta programada, é aprovada e assinada pelos presentes e seus termos divulgados à Comunidade Escolar.

§ 4º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Colegiado, com direito à voz, sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

§ 5º - O Colegiado permite ainda, a participação, nas reuniões, de pessoas não integrantes da Comunidade Escolar, respeitando o disposto no Artigo 45º, parágrafo único, desta Lei.

§ 6º - Qualquer integrante da Comunidade Escolar pode solicitar a inclusão de determinado assunto na pauta das reuniões do Colegiado, mediante requerimento dirigido ao Presidente, no prazo previsto no Anexo do Regimento Escolar.

Art. 44 - O Colegiado decide, sempre que há votação, pela maioria simples - mais da metade dos votos dos presentes.

§ 1º - No caso de empate. o presidente vota para o desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

§ 2º - Os suplentes têm, sempre, direito à voz nas reuniões e a voz e voto quando em substituição ao membro titular.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - As reuniões do Colegiado são abertas ao público, sem direito à voz e voto.

Parágrafo Único - É permitida a participação, nas reuniões, de pessoas não integrantes do Colegiado, com direito à voz, sem direito a voto, desde que o assunto proposto seja previamente avaliado e esteja em conformidade com a conveniência e o interesse da escola e, assim, reconhecido pelos membros do Colegiado.

Art. 46 - Para a realização das Assembléias e reuniões promovidas pelo Colegiado, conforme estabelece esta Lei, devem ser observados os seguintes procedimentos preliminares:

- I - Convocação, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo é de 12 (doze) horas, no mínimo;
- II - Apresentação de pauta, anexa ao documento de convocação, em que constem os assuntos propostos, o local, a data e o horário de realização;
- III - Divulgação ampla e em tempo hábil de pauta das reuniões, de forma a atingir, efetivamente, toda a Comunidade Escolar e , quando for o caso, alcançar os interessados não integrantes dessa Comunidade.

Art. 47 - O membro do Colegiado, no exercício de seu mandato, deve expressar e defender os interesses do segmento que representa.

§ 1º - O membro do Colegiado, representante de qualquer segmento, que não cumprir a representação a ele conferida nos termos desta Lei e do Regimento Escolar, pode ser substituído, mediante proposta dirigida ao Presidente do Colegiado, assinada pela maioria simples - mais da metade - dos integrantes do segmento insatisfeitos, cadastrados para votar.

§ 2º - Cada membro do Colegiado, no exercício de seu mandato, tem garantido o direito de manifestar sua opinião e a do segmento que representa, sem restrição ou punição da parte de seus pares.

Art. 48 - O membro do Colegiado que, por qualquer motivo, antes do término do mandato, desvincular-se do Colegiado ou da Escola, é substituído por integrante do mesmo segmento por ele representado, observada a classificação prevista no Artigo 10º, § 5º.

Parágrafo Único - Esgotada a lista dos classificados, constantes da “Ata de Resultado Final”, cabe ao Presidente do Colegiado promover a eleição do novo membro, a fim de se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

recompôr o Colegiado com representante do segmento em que ocorreu a desvinculação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 49 - As normas específicas para o funcionamento do Colegiado, resguardados os Parâmetros legais, devem ser propostas por seus membros, definidas em documento anexado ao Regimento Escolar, depois de aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 50 - Os membros titulares e suplentes do Colegiado, devem participar de cursos de capacitação/aperfeiçoamento, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer diretrizes gerais para a capacitação/aperfeiçoamento dos membros do Colegiado, no âmbito municipal.

Art. 51 - Nenhum membro pode exercer, isoladamente, as competências atribuídas ao Colegiado.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 19 de dezembro de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Paulo Vitor da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda